

Froc. 7 367/41

(CJT-144-42)

1942

NF/CCS

Somente à Estradas da propriedade da União ou pela mesma administradas não se aplica a legislação trabalhista.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a Estrada de Ferro Sorocabana interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional da 2a. Região, de 15 de fevereiro de 1942, que se julgou incompetente para conhecer do inquérito administrativo instaurado pela mesma Estrada para apuração de falta grave atribuída ao empregado Augusto Corrêa da Cruz:

CONSIDERANDO que os decretos-leis nºs 4 114 e 4 373, respectivamente de 12 de fevereiro e 11 de junho, do corrente ano, somente se aplicam às empresas de propriedade da União ou por ela administradas;

CONSIDERANDO, porém, que, neste caso, não se encontra a Estrada de Ferro Sorocabana, que é de propriedade e administração do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO, portanto, que nenhuma dúvida pode existir acerca da competência da Justiça do Trabalho para conhecer dos inquéritos administrativos instaurados pela referida empresa, para apuração de faltas graves atribuídas a seus empregados, nos termos do decreto nº 20 465, de 1 de outubro de 1931, modificado pelo nº 21 031, de 24 de fevereiro de 1932;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de votos (7 contra 1), dar provimento ao recurso, para, reformando a decisão recorrida, considerar que a Justiça do Trabalho é competente para julgar os dissídios em que seja parte a Es-

treida de Ferro Sorocabana, e, em consequência, determinar baixem os autos ao Conselho Regional da 2a. Região, para apreciar e julgar o mérito da questão.

Rio de Janeiro, 10 de agosto de 1942

a) Araujo Castro Presidente

a) Antonio Ribeiro de França Filho Relator

a) Dorval Lacerda Procurador

Assinado em / /

Publicado no "Diário Oficial" em 27/8/42